



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série. . . .	"	8\$	" . . . . . 4\$50
A 2.ª série. . . .	"	6\$	" . . . . . 3\$50
A 3.ª série. . . .	"	5\$	" . . . . . 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 644, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:375, em que era recorrente George Payne & C.ª
- Decreto n.º 645, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:418, em que era recorrente a Sociedade por cotas Germânia Limitada, de Lisboa.

### Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 646, tornando extensivas ao presidente da Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades a competência disciplinar e várias disposições relativas ao director geral da marinha e administrador dos serviços fabris.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Carta de confirmação e ratificação da Convenção de Arbitragem entre Portugal e a Suécia, aprovada pela lei n.º 194, de 8 de Junho de 1914.

### Ministério do Fomento:

- Decreto n.º 647, prorrogando até 31 de Julho o prazo para a importação de trigo exótico autorizada pelo decreto n.º 549, de 6 de Junho de 1914.
- Declarações de várias companhias de moagem acêrca da compra de trigo nacional.

### Ministério de Instrução Pública:

- Lei n.º 239, extinguindo os cursos de física-biológica e sciências naturais estabelecidos pelo decreto com força de lei de 22 de Fevereiro de 1911, que reformou o ensino médico.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 644

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso 14:375, em que é recorrente, George Payne & Companhia, o recorrida a Fazenda Nacional:

Em 15 de Fevereiro de 1913, nesta cidade de Lisboa, freguesia de Santos, o sub-chefe fiscal dos impostos, António Ferreira Lial, tendo verificado que a Padaria Inglesa, sita na Travessa do Cais do Tojo, possuía duas carroças, uma com dois anúncios e a outra com um,

tendo a legenda Padaria Inglesa, Broomfield's, as quais, por informação dum dos empregados da dita firma, tem de quatro a cinco anos de existência, levantou o auto de fl. . . por se acharem as referidas carroças com os ditos anúncios compreendidos no artigo 39.º da tabela geral, da lei de 24 do Maio de 1902, tendo assim, incorrido nas penalidades do artigo 210.º do regulamento do imposto do selo de 9 de Agosto do mesmo ano; em virtude do que foi pelo secretário de finanças levantado o auto de transgressão da lei do selo, a fl. 5, sendo confirmado o auto de investigação pelo referido fiscal, António Ferreira Lial e contestado pela firma arguida, que alegou terem sido os letreiros das carroças colocados em substituição dos que nas mesmas existiam, depois de prévia consulta da Inspeção do Selo, a qual teve lugar no ano de 1910;

Mostra-se que o secretário de finanças pelo despacho de fl. . . , com fundamento em que os referidos letreiros não são mais do que a indicação da casa a que pertencem os veículos, não podendo portanto, serem classificados como anúncios sujeitos a selo, fazendo as carroças parte do estabelecimento da firma, servindo para auxiliar a sua indústria; e porque era igual a hipótese à do processo instaurado contra a firma Gilman & Comandita, no qual, por acórdão de 20 de Dezembro de 1911, julgou o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, não ser devido imposto de selo, julgou improcedente e não fundado o auto inicial de fl. 2;

Deste despacho recorreu o secretário de finanças para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos que pelo acórdão de fl. . . , ouvido o juiz auditor, deu provimento no recurso, anulando o despacho recorrido, condenando o recorrente no selo e na correspondente multa, com fundamento em que os anúncios nas carroças fazem referência e indicam a indústria explorada, estando sujeito ao disposto no artigo 49.º do citado regulamento de 9 de Agosto de 1902, como do artigo 39.º da tabela anexa à carta de lei do mesmo ano:

Deste acórdão vem o presente recurso interposto pela firma recorrente com as alegações finais;

O que visto, e mais dos autos, ouvido o Ministério Público, sendo as partes legítimas e o recurso interposto em tempo.

Considerando que as palavras escritas nas carroças dé que é proprietária a firma recorrente importam um anúncio dos artigos por ela vendidos e expostos à venda, ficando portanto sujeita ao selo do citado n.º 39 da tabela de 24 de Maio de 1902, enquanto não mostrar que as próprias carroças são o estabelecimento comercial e industrial dela recorrente;

Considerando a prova dos autos e ainda a confissão da própria recorrente no auto de fl. . .

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a mesma consulta, negar provimento no recurso confirmando o acórdão recorrido.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, du-

blicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 15 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*António dos Santos Lucas*.

DECRETO N.º 645.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 14:413, recorrente a sociedade por cotas Germânia, Limitada, recorrido o conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos;

Desde Dezembro de 1912 até Abril de 1913 levantaram os chefes fiscaes dos impostos contra a sociedade Germânia, com fábrica de cerveja na Rua de Arroios, 48, seis autos de transgressão do n.º 39 da tabela do selo, de 24 de Maio de 1902, por trazer em circulação, durante esse tempo, e desde Janeiro de 1912, sem pagamento do selo competente, dezóito carroças com anúncios em chapa, ou pintados, dizendo «Germânia, fábrica de cerveja, Lisboa», tendo pago em Agosto do referido ano de 1912 duas multas por infracção do mesmo número da tabela;

Reunidos os autos na Repartição de Finanças do 2.º bairro de Lisboa, e ouvidos os interessados e testemunhas presentes, julgou o secretário de finanças subsistentes as transgressões, e condenou a sociedade Germânia na importância do selo relativo ao período decorrido de Janeiro de 1912 a Abril de 1913, e na multa do décuplo, nos termos da terceira hipótese do artigo 210.º do regulamento de 9 de Setembro de 1902; recorreu a sociedade para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos que, por acórdão de 27 de Maio de 1913, confirmou a decisão do secretário de finanças;

Vem deste acórdão o presente recurso, interposto no prazo legal pela sociedade por cotas Germânia, Limitada, que alega:

a) Não constituir anúncio mas simples indicação de propriedade, ainda não abrangida nas disposições fiscaes, e dístico incriminado, do qual não resulta lucro ou interesse para a recorrente, nem consta o local de venda, característica essencial do anúncio;

b) Não realizar a recorrente na fábrica a venda dos seus produtos, que entrega aos condutores das carroças para effectuarem a venda ambulante mediante percentagem, tornando-se as carroças verdadeiros estabelecimentos, onde é permitido anunciar os objectos aí vendidos; assim estariam os dísticos isentos de selo, se constituíssem anúncio;

c) As anteriores transgressões não podem agravar a multa, porque foram determinadas por falta de selos em anúncios litografados em cartão e afixados em barraca ou estabelecimento, e por estas não foi condenada a recorrente, mas apenas autuada, realizando voluntariamente o pagamento;

d) Não haver reincidência, nem intenção de reincidir; Foram ouvidas o Conselho e o Ministério Público;

Tudo ponderado:

Considerando que as palavras pintadas nas carroças da recorrente constituem um anúncio de cerveja por ela fabricada e exposta à venda, isento do selo do n.º 39 da tabela de 24 de Maio de 1902, uma vez mostrado que são as próprias carroças o estabelecimento comercial ou industrial da mesma recorrente, nos termos da disposição do referido n.º 39, *verbis*: «ficam isentos os anúncios afixados em quaisquer estabelecimentos, quando unicamente disserem respeito aos objectos expostos à venda ou à industria explorada nesses estabelecimentos»;

Considerando que o n.º 139 da tabela geral das indústrias sujeita a contribuição industrial cada carro ou carroça para venda ambulante de cerveja, assim como o n.º 92 colecta o botequim ambulante, e a certidão a

fl. 38 v mostra que a recorrente foi tributada pela fábrica de cerveja, em Arroios, compreendendo-se na colecta 18 carroças para venda ambulante e as testemunhas do fl. 21 e 22 declaram que os produtos da fábrica não são vendidos directamente aos consumidores, nem na própria fábrica, nem em estabelecimento especial, mas são entregues aos condutores das carroças que nelas fazem a venda, cobrando a sua comissão;

Considerando que não se mostra nem presume que as carroças autuadas sejam diversas das empregadas na venda ambulante ou como tais colectadas e com o fim de se subtraírem ao selo dos anúncios não se compreendia a sua inscrição na matriz industrial e conseqüente submissão a um imposto incomparavelmente mais elevado;

Considerando que assim está ao abrigo de isenção do imposto do selo o anúncio da fábrica de cerveja Germânia, pintado nas suas carroças de venda ambulante, que para efeitos fiscaes constituem estabelecimentos de venda;

Considerando que se não estivesse ao abrigo dessa isenção, seria primeira infracção a falta do selo pelo tempo decorrido antes de Agosto de 1912, porque nesse mês sómente foram autuados e reconhecidas as primeiras transgressões:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, e nos termos dos artigos 354.º, n.º 2.º e 355.º do Código Administrativo de 1896, decretar o provimento no recurso, e julgar insubsistentes os autos de transgressão.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 15 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*António dos Santos Lucas*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 646

Considerando que o decreto de 27 de Junho de 1907, dando autonomia à Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades, passou esta Comissão a ser 5.ª Divisão autónoma da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha;

Considerando que o regulamento disciplinar da armada, de 25 de Agosto de 1913, deixou de definir a competência disciplinar do presidente daquela Comissão;

Considerando que esta competência, pela categoria do seu presidente, não deve ser inferior à que o referido regulamento estatuiu para o director geral de marinha e administrador dos serviços fabris, igualmente officiaes generais:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extensiva ao presidente da Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades a competência disciplinar designada no regulamento disciplinar da armada para o director geral de marinha e administrador dos serviços fabris.

Art. 2.º São também extensivas ao presidente da Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades as disposições dos artigos 35.º e 36.º do decreto de 11 de Abril de 1907, relativas a estes officiaes.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 15 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Augusto Eduardo Neuparth*.